

EXPOCACER

Cooperativa dos Cafeicultores do Cerrado Ltda.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO, EXERCÍCIO SOCIAL E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 1º - A EXPOCACER - Cooperativa dos Cafeicultores do Cerrado Ltda, nome fantasia: “EXPOCACER”, designada neste instrumento pela sigla EXPOCACER, é uma Sociedade Cooperativa de responsabilidade limitada, que se rege pela Lei 5.764 de 16 de dezembro de 1971, com prazo de duração indeterminado e exercício social coincidindo com o ano civil, com balanço geral levantado em 31 de dezembro de cada ano civil, com sede e foro na Cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, à Avenida Faria Pereira, 3.945, Distrito Industrial, CEP 38740-514, com área de admissão de associados na cidade de Patrocínio-MG e regiões circunvizinhas demarcadas na Denominação de Origem “Região do Cerrado Mineiro”, podendo atuar em todo o território nacional.

CAPÍTULO II

DO OBJETO

Art. 2º - A EXPOCACER tem como objeto:

- I. incentivar e aprimorar a Cafeicultura da Região do Cerrado de Minas Gerais;**
- II. viabilizar o compartilhamento de um armazém geral, destinado ao rebeneficiamento e armazenagem de café, com a finalidade de coordenar esforços que permitam a valorização dos cafés produzidos na Região do Cerrado Mineiro, através de um estrito controle de qualidade, do preparo, armazenagem, comercialização e consumo;**
- III. promover, o aprimoramento técnico-profissional de seus associados e funcionários;**
- IV. participar de campanhas de incentivos do cooperativismo, de fomento à cafeicultura e da racionalização dos meios de produção e comercialização;**
- V. promover o desenvolvimento da política e do marketing do café, juntamente com demais órgãos públicos, privados e todas as entidades ligadas ao setor;**
- VI. promover a conscientização entre seus associados, do respeito à biodiversidade e promover ações tendentes a estimular as práticas conservacionistas e ambientais;**
- VII. promover o desenvolvimento de políticas sociais consistentes de modo a proteger e estimular o desenvolvimento dos recursos humanos envolvidos na atividade, como um todo;**
- VIII. prestar serviços de preparo, rebeneficiamento armazenagem, comercialização e industrialização de cafés aos seus associados e a terceiros;**
- IX. operar como armazém geral, preenchendo todas as condições necessárias a este mister;**

- X. comercializar cafés crus, verdes e industrializados nos mercados internos e externos de todas as formas legais que forem convenientes;
- XI. estabelecer parcerias com empresas, cooperativas e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, buscando a consecução dos seus objetivos;
- XII. estabelecer e participar de sociedades e outros tipos de composição, a fim de buscar a melhoria da sua posição no mercado em benefício dos seus associados;
- XIII. operar com outros produtos agropecuários;
- XIV. criar e adotar marcas de comércio e registrá-las;
- XV. efetuar com instituições financeiras todas as operações de crédito e financiamento, para suprir a necessidade de capital da cooperativa e, também para repasse aos seus cooperados em operações comerciais com a EXPOCACER;
- XVI. efetuar operações comerciais, abrir e manter filiais, escritórios, depósitos, armazéns e lojas fora de sua sede social, inclusive no exterior;
- XVII. trabalhar com importação e comercialização de insumos, máquinas e equipamentos.

Parágrafo único: A cooperativa é dotada de legitimidade extraordinária autônoma ou concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações de mercado da cooperativa, desde que, de forma expressa, haja autorização manifestada individualmente pelo associado ou por meio de assembleia geral que delibere sobre a propositura de medida judicial e extrajudicial.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - Poderão associar-se à EXPOCACER os produtores rurais que explorem a cafeicultura, pessoas físicas ou jurídicas, que possuam propriedades rurais ou nelas explorem a atividade cafeeira sob as formas de arrendamento, comodato, parceria ou outra forma reconhecida na região demarcada com a Denominação de Origem Cerrado Mineiro e as cooperativas agropecuárias situadas em quaisquer regiões do território brasileiro.

Art. 4º - O número mínimo de associados não poderá ser inferior a 20 (Vinte) e é ilimitado quanto ao máximo.

Art. 5º - A subscrição e a integralização das cotas-partes de capital e a Ficha de Inscrição assinada, são elementos indispensáveis à admissão do associado, que somente se completará com a aprovação do Conselho de Administração.

Art. 6º - As pessoas jurídicas cooperadas deverão designar um de seus dirigentes para representá-la.

Parágrafo Único: As pessoas jurídicas não poderão ocupar cargos nos órgãos do Conselho de Administração e Fiscal e nem serem votadas para quaisquer cargos, contudo, prevalece o direito de exercer voto, em assuntos cujo a deliberação compete a assembleia.

Art. 7º - Após a aprovação pelo Conselho de Administração, o associado é admitido na EXPOCACER

e passa a ter todos os direitos e obrigações inerentes a esta condição.

Art. 8º - São direitos dos Associados:

- I. participar das Assembleias Gerais e tomar parte ativa nas suas resoluções;
- II. propor à Diretoria Executiva, ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral, medida de interesses da EXPOCACER;
- III. votar e ser votado para os cargos sociais e em todas as decisões propostas, desde que esteja quite com a EXPOCACER e que não haja outros impedimentos de qualquer natureza, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 6º.
- IV. demitir-se da EXPOCACER quando lhe convier;
- V. realizar com a EXPOCACER as operações para as quais ela foi constituída;
- VI. solicitar ao Conselho de Administração, quaisquer informações sobre os negócios da EXPOCACER.

§ 1º Fica assegurado aos associados admitidos até 31/12/03, a manutenção do direito de armazenar 300 (trezentas) sacas de café por associado nos armazéns da EXPOCACER, sem cobrança de Taxa de Armazenagem.

§ 2º – O direito mencionado no parágrafo anterior cessará com o desligamento ou exclusão do associado da EXPOCACER.

Art. 9º - São deveres dos Associados:

- I. cumprir as disposições da Lei, deste Estatuto, das deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- II. cumprir com pontualidade suas obrigações junto a EXPOCACER;
- III. zelar pelos interesses gerais da EXPOCACER evitando atitudes que a prejudique;
- IV. realizar preferencialmente com a EXPOCACER as operações para as quais ela foi constituída;
- V. fornecer e manter atualizadas as suas informações cadastrais solicitadas pela EXPOCACER.

§ 1º - Nenhum associado poderá retirar qualquer mercadoria ou utilizar serviços da EXPOCACER sem antes quitar seus débitos vencidos.

§ 2º - Removendo saldo remanescente de mercadoria o associado deverá quitar todos os seus débitos vencidos e a vencer.

§ 3º - A EXPOCACER poderá promover a alienação das mercadorias depositadas em nome dos associados inadimplentes para quitação de débitos vencidos junto à mesma e, na insuficiência de mercadorias, proceder a venda de suas cotas.

Art. 10 - O Associado responde subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela EXPOCACER até o limite do valor do capital por ele subscrito.

CAPÍTULO IV **DA DEMISSÃO, ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO**

Art. 11 - A demissão do Associado se dará exclusivamente a seu pedido e deverá ser requerida ao

Conselho de Administração que, em sua primeira reunião, averbará na Ficha de Matrícula a demissão, mediante termo assinado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 12 - A advertência ou suspensão do associado, por infração da Legislação Vigente, do Estatuto Social, do Regimento ou Normas Internas, será aplicada pela Diretoria Executiva, sendo-lhe assegurado interpor recurso junto ao Conselho de Administração, sem efeito suspensivo.

Art. 13 - Será eliminado o Associado que:

- I. exercer atividade considerada prejudicial à EXPOCACER ou que vá contra os seus objetivos;**
- II. obrigar a EXPOCACER à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;**
- III. depois de advertido ou suspenso voltar a infringir as disposições legais, as deste Estatuto, regimentos, deliberações da Assembleia Geral e decisões do Conselho de Administração.**

Art. 14 - Caberá ao Conselho de Administração, proceder a eliminação do associado, notificando-o por escrito e mediante recibo.

§ 1º - O Associado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação poderá interpor recurso, com efeito suspensivo, dirigido ao Conselho de Administração, que deverá apresentar o recurso à próxima Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º - O recurso, previsto no § 1º desse artigo, deve ser apresentado, por documento escrito, e protocolado junto à recepção da EXPOCACER.

§ 3º - Não serão recebidos recursos orais ou apresentados durante a realização da Assembleia Geral e nem fora do prazo estabelecido no § 1º desse artigo.

§ 4º - Sendo apresentado o recurso pelo cooperado, ele será encaminhado à comissão designada pelo Conselho de Administração, para emissão de parecer, sobre a tempestividade, a pertinência e a apreciação de mérito.

§ 5º - Em até 30 dias, a comissão designada elaborará parecer de natureza opinativa, parecer este que será encaminhado ao Conselho de Administração, que, por sua vez, encaminhará à Assembleia Geral Ordinária, para sua deliberação terminativa.

§ 6º - Quando da apreciação do recurso pela Assembleia Geral, poderá ser admitida a manifestação oral do cooperado, para suas alegações e defesa, cabendo à presidência da Assembleia determinar o tempo de fala do cooperado.

§ 7º - A deliberação da Assembleia quanto ao recurso, deverá ser feita por meio de votação secreta, em cédula física ou por meio eletrônico.

§ 8º - Tomada a decisão de manter ou revogar a eliminação do cooperado pela Assembleia Geral, não mais caberá qualquer recurso, pelo que a decisão se torna definitiva.

Art. 15 - A exclusão do associado será feita:

- I. por dissolução da pessoa jurídica;**
- II. por incapacidade civil não suprida;**
- III. por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso e permanência na EXPOCACER;**
- IV. por morte da pessoa física.**

Art. 16 - Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado terá direito à restituição do capital que integralizou acrescido das respectivas sobras que tiverem sido registradas em seu nome, após a Assembleia Geral aprovar as contas do ano em que se deu o fato.

§ 1º - A devolução do capital será feita mediante cronograma de devolução definido pelo Conselho de Administração, devendo-se, contudo, respeitar a carência de 24 meses após a aprovação das contas pela Assembleia Geral.

§ 2º - A carência não se aplica em caso de exclusão por morte do associado.

§ 3º - A readmissão na EXPOCACER somente poderá ocorrer após 5 (cinco) anos do seu desligamento ou mediante a integralização de igual valor de capital quando de seu desligamento, devidamente atualizado.

CAPÍTULO V DO CAPITAL SOCIAL

Art. 17 - O capital social da EXPOCACER, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 18 - A cota-parte tem o valor de R\$ 10,00 (Dez Reais).

Parágrafo Único – O número de quotas-partes do capital social a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão, não poderá ser inferior a 50 (cinquenta) quotas partes ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito.

Art. 19 - A cota-parte do capital não pode ser dada em garantia e é intransferível a terceiros estranhos à EXPOCACER, ainda que por herança.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20 - A Assembleia Geral dos Associados, Ordinária ou Extraordinária, é o Órgão Supremo da EXPOCACER e, dentro dos limites da legislação vigente e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da mesma e as suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 21 - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração.

§ 1º - O edital de convocação será assinado pelo Presidente do Conselho de Administração, ou seu substituto estatutário em exercício ou ainda por 4 de seus membros.

§ 2º - A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos Associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida ao Conselho de Administração.

§ 3º - A Assembleia Geral será presidida por quem a convocar ou por quem a mesma decidir.

Art. 22 - Em quaisquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos para a primeira reunião, de uma hora para a segunda, e uma hora, após a segunda, para a terceira.

§ 1º - As 3 (três) convocações poderão ser feitas em um único edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

§ 2º - As convocações previstas neste artigo, poderão ser feitas, por meio de correspondência ou por meio eletrônico.

Art. 23 - Dos Editais de Convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- I. a denominação da EXPOCACER, seguida da expressão “Convocação da Assembleia Geral”, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;**
- II. o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço o local de sua realização, que, salvo motivo justificado, será sempre o da sua sede social;**
- III. a sequência ordinal das convocações;**
- IV. a ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;**
- V. o número de associados existentes na data da sua expedição, para efeito do cálculo do quórum de instalação;**
- VI. a assinatura do responsável pela convocação.**

§ 1º - Caso a convocação seja feita por associados, o Edital será assinado por, no mínimo, 10 (dez) signatários do documento que a solicitaram.

§ 2º - No edital de convocação deverá constar os nomes dos associados que solicitaram a realização da Assembleia, respeitando o número mínimo previsto no § 2º, do artigo 21, desse Estatuto.

§ 3º - Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis das dependências da EXPOCACER mais frequentadas pelos associados, publicados em jornais e comunicados por circulares aos associados.

Art. 24 - É da competência da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, a destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração e fiscalização da EXPOCACER, a Assembleia designará Conselheiros Provisórios até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do ato de designação.

Art. 25 - O quórum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- I. dois terços do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;**
- II. metade mais um dos associados, em segunda convocação; e**
- III. mínimo de dez associados, em terceira convocação.**

Parágrafo Único - Para verificação do número de associados presentes, valerá as assinaturas apostas no Livro de Presença, salvo se a Assembleia decidir por fazer a contagem.

Art. 26 - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que com eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 27 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

§ 1º - Como regra geral a votação será feita por aclamação, mas a Assembleia poderá optar por qualquer outro tipo de votação que assegure a vontade dos votantes, atendendo-se, então, às normas usuais pertinentes.

§ 2º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar em Ata, que será assinada ao final dos trabalhos pelo mínimo de 10 (dez) associados que a mesma designar e pelos que ainda se encontrarem presentes.

§ 3º - As deliberações na Assembleia serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes com direito de votar, ressalvado o disposto no parágrafo único, do artigo 30 desse Estatuto, tendo cada associado direito a um só voto, qualquer que seja o número de suas cotas.

§ 4º - Nas votações não será permitido aos cooperados fazerem-se representar por meio de mandatário.

§ 5º - A Assembleia Geral poderá ser suspensa sempre que o debate dos temas tratados ou o adiantado da hora assim o recomendar.

§ 6º - Ocorrendo a suspensão da Assembleia Geral dever-se-á marcar a sua continuação antes do seu encerramento sob pena de se tornar necessária uma nova convocação.

§ 7º - Prescreve em quatro anos ação para anular as deliberações de Assembleia Geral viciada de erro, dolo, fraude, culpa ou simulação, ou tomadas com violação da legislação vigente ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a mesma tiver sido realizada.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA

Art. 28 - A Assembleia Geral Ordinária se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre após o término do ano civil, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- I. apreciação da prestação de contas dos Órgãos de Administração, compreendendo:**
 - a. relatório da Gestão;**
 - b. balanço;**
 - c. demonstração das sobras ou perdas apuradas no exercício;**
 - d. parecer do Conselho Fiscal;**
 - e. relatório da Auditoria Externa Independente;**
- II. Estabelecer o valor da cédula de presença dos membros do Conselho de Administração e Fiscal.**
- III. destinação das sobras ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios e reservas estatutárias;**
- IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;**

- V. fixação do valor das cédulas de presença dos membros do Conselho de Administração e Fiscal;
- VI. quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 30 (trinta) deste Estatuto.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não poderão participar da votação das matérias referidas no inciso I, com exceção da alínea “e”.

§ 2º - A aprovação dos relatórios e das contas da Administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude, culpa ou simulação, bem como de infração da Legislação Vigente ou deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

Art. 29 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da EXPOCACER, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 30 - É de competência da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do Estatuto;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objetivo da EXPOCACER;
- IV. dissolução voluntária da EXPOCACER e nomeação de liquidantes;
- V. tomar as contas do liquidante.

Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, no momento da votação, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Art. 31 - As propostas de alterações do presente Estatuto deverão ser encaminhadas a todos os associados, por meio de correspondência ou por meios eletrônicos, juntamente com o edital de convocação para a Assembleia Geral Extraordinária onde deverão ser discutidas e votadas.

Parágrafo Único – Durante a realização da Assembleia Geral Extraordinária que examinar alterações ao presente estatuto poderão ser acolhidas propostas não constantes do texto básico remetido as quais deverão ser submetidas a votação.

Art. 32 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da EXPOCACER.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 33 - A EXPOCACER terá seu Conselho de Administração formado por sete associados eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para mandato de três anos, permitida a reeleição de 2/3 (dois terços) dos seus componentes.

§ 1º - Os Membros do Conselho de Administração não serão remunerados pelo exercício da função, entretanto terão direito a receber Cédula de Presença por reunião, cujo valor será estabelecido anualmente em Assembleia Geral.

§ 2º - Em até dez dias corridos antes da data marcada para a Assembleia Geral Ordinária o associado que desejar se candidatar à eleição para o Conselho de Administração deverá registrar seu nome por meio de comunicação escrita protocolada junto à EXPOCACER, em horário regular de funcionamento.

§ 3º - Os candidatos ao Conselho de Administração e Fiscal deverão ter seus nomes apreciados por comissão eleitoral nomeada pelo Conselho de Administração, com a finalidade de verificar a legitimidade das candidaturas, que poderão ser impugnadas por motivo justificado, devendo a impugnação ser apresentada para a apreciação e deliberação da Assembleia Geral, antes de se proceder a eleição.

§ 4º - Na eleição dos membros do Conselho de Administração cada associado presente na Assembleia Geral votará em um só dos candidatos previamente inscritos.

§ 5ª- Não é permitida a eleição para o Conselho de Administração, de associados que sejam cônjuges, ascendentes ou descendentes, em linha reta ou colateral até o 2º grau, entre si ou com os membros da Diretoria Executiva.

§ 6º- Não poderão concorrer ao Conselho de Administração os associados que exerçam atividades empresariais ou pessoais concorrentes ou conflitantes com os objetivos da EXPOCACER e os que não estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 7º - Perderá o mandato o conselheiro que, no decorrer do seu mandato, vier a se capitular nos termos do parágrafo anterior.

§ 8º - Não poderão concorrer ao Conselho de Administração os associados que exerceram, nos últimos três anos imediatamente anteriores, cargos na Diretoria Executiva.

Art. 34 – A EXPOCACER promoverá, diretamente ou em convênio com outros órgãos ou instituições, cursos de capacitação em gestão e fiscalização de cooperativas para seus dirigentes, associados, lideranças e funcionários.

Parágrafo único - Os conselheiros, sob pena de perda automática do mandato, deverão se qualificar para o exercício das suas funções por meio de cursos específicos nos primeiros 6 (seis) meses de seus mandatos, sendo dispensados dessa obrigação aqueles que apresentarem certificado de curso compatível anteriormente feito.

Art. 35 – A fim de assegurar a permanente renovação do Conselho de Administração, anualmente serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária novos conselheiros, nos termos do artigo 33 desse instrumento, para substituir os que completaram os seus mandatos dando-lhes posse.

§ 1º - Os mandatos dos conselheiros eleitos serão contados a partir das datas da Assembleia Geral das suas respectivas eleições e permanecerão no cargo até a data da Assembleia Geral que eleger os seus substitutos.

§ 2º - Os conselheiros que completarem seus mandatos poderão se candidatar para a eleição

imediate seguinte.

§ 3º - Para se assegurar a renovação de um terço do Conselho de Administração nos anos onde ocorrer a eleição de dois membros e ocorrendo a reeleição dos dois conselheiros os votos dados ao menos votado deles serão desconsiderados e o terceiro associado mais votado será considerado eleito.

§ 4º - Nos anos onde ocorrer a eleição de três membros e ocorrendo a reeleição dos três conselheiros os votos dados ao menos votado deles serão desconsiderados e o quarto associado mais votado será considerado eleito.

§ 5º - Havendo empate entre candidatos serão considerados eleitos os mais antigos na EXPOCACER.

§ 6º - Se permanecer ainda o empate será considerado eleito o mais idoso entre os empatados.

§ 7º - Os associados que não forem eleitos nesta eleição serão suplentes, até a próxima eleição, e convocados, pela ordem de suas votações, para assumirem o cargo no Conselho de Administração, sempre que ocorrer vacância no mesmo, para exercer seu mandato durante o tempo restante do mandato do conselheiro substituído.

Art. 36 – Ocorrendo o término do mandato do Presidente e/ou do Vice-Presidente o Conselho de Administração elegerá entre seus membros, após empossar os novos eleitos, um Presidente e/ou um Vice-Presidente, cujos mandatos durarão até o término dos seus respectivos mandatos no Conselho de Administração.

§ 1º - Nas ausências ou impedimentos temporários do Presidente ele será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 2º - Ocorrendo vacância do cargo de Presidente deverá se proceder a uma nova eleição conforme o *caput* deste artigo, após ser convocado e empossado o suplente imediato do Conselho de Administração.

§ 3º - Se o Vice-Presidente for eleito Presidente deverá ser procedida uma nova eleição para o cargo de Vice-Presidente.

§ 4º - Ocorrendo vacância do cargo de Vice-Presidente deverá se proceder a uma nova eleição conforme o *caput* deste artigo, após ser convocado e empossado o suplente imediato do Conselho de Administração.

§ 5º - Ocorrendo renúncia ao cargo de Presidente e/ou Vice-Presidente o conselheiro permanecerá no Conselho de Administração que elegerá outros para os substituir.

Art. 37 - São inelegíveis para o Conselho de Administração, além dos impedidos por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a prosperidade.

§ 1º - O associado conselheiro que em qualquer operação tiver interesse oposto ou concorrente ao da EXPOCACER, não poderá participar das deliberações que versarem sobre tal operação, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

§ 2º - Os componentes do Conselho de Administração e Fiscal equiparam-se aos administradores das Sociedades Anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 38 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- I. reúne-se, ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, da maioria do próprio Conselho ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva;
- II. as reuniões somente podem ser instaladas com a presença mínima de quatro dos seus membros;
- III. delibera validamente por maioria simples dos presentes;
- IV. em caso de empate nas votações o Presidente do Conselho de Administração exercerá o voto de desempate, além do seu;
- V. as deliberações do Conselho de Administração serão consignadas em atas, lavradas no livro próprio, aprovadas e assinadas pelos membros presentes;
- VI. perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem justificativa aceita a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas;
- VII. perderá o mandato o Conselho que incorrer no disposto no parágrafo único do art. 34 (trinta e quatro) desse instrumento;
- VIII. ocorrendo vacância no Conselho de Administração o suplente mais votado na última eleição, deverá ser convocado e empossado;
- IX. não havendo mais suplentes o Conselho de Administração convocará um associado para assumir até o término do mandato.

Art. 39 – Compete ao Conselho de Administração:

- I. eleger entre os seus membros o seu Presidente e Vice-Presidente;
- II. deliberar sobre o planejamento estratégico, planos de negócio e as diretrizes estratégicas da EXPOCACER, bem como aprovar suas políticas gerais;
- III. aprovar o orçamento financeiro, as metas operacionais, acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento;
- IV. aprovar ajustes ao orçamento;
- V. decidir sobre novos projetos e investimentos após análises que assegurem a sua viabilidade e oportunidade;
- VI. autorizar a assinatura de contratos de créditos com constituição de garantias reais de bens componentes do Ativo Imobilizado;
- VII. acompanhar a gestão da EXPOCACER e os atos praticados pela Diretoria Executiva podendo, a qualquer tempo, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de contratação e quaisquer documentos que julgar necessários para a segurança nas deliberações;
- VIII. contratar e dar posse ao Diretor Presidente Executivo, e demiti-lo, quando o caso;
- IX. autorizar a contratação, dar posse, e autorizar, quando o caso, a demissão dos demais membros da Diretoria Executiva, conforme inciso X, artigo 46, deste Estatuto;
- X. autorizar a outorga de mandatos de procuração;
- XI. intervir na administração da Diretoria Executiva quando houver motivo justificado para tanto;
- XII. fixar as diretrizes administrativas, e as políticas operacionais, financeiras e de gestão e controle de exposição a risco da EXPOCACER;
- XIII. convocar a Assembleia Geral;
- XIV. autorizar a contratação de Auditoria Externa Independente;

- XV. criar, atribuir funções e regulamentos de Comitês estratégicos ou operacionais permanentes ou temporários e designar os seus membros;
- XVI. constituir sociedades unipessoais no Brasil ou exterior, para atendimento dos propósitos da EXPOCACER e de seu objeto social, bem como autorizar a abertura e o encerramento de filiais, escritórios, sucursais e a criação de empresas coligadas e ou controladas pela EXPOCACER no Brasil ou no exterior;
- XVII. aprovar a tabela de preços de prestação de serviços do armazém;
- XVIII. fixar a taxa a ser retida dos associados nas suas operações com a EXPOCACER para capitalização da sua conta de capital;
- XIX. fixar os prazos de restituição do capital dos associados que se retirarem da EXPOCACER após a aprovação das contas do exercício em que se deu o seu desligamento dentro de um cronograma que não comprometa o desempenho financeiro da EXPOCACER;
- XX. autorizar doações e contribuições, devidamente justificáveis e em montantes compatíveis com a performance financeira da EXPOCACER;
- XXI. autorizar a criação de novas unidades, departamentos ou áreas de negócios para operar com outros produtos, inclusive insumos agropecuários;
- XXII. editar resoluções e aprovar regimento interno e outras normas necessárias à boa administração da EXPOCACER;
- XXIII. autorizar, desde que previsto no Plano de Atividades aprovado pela Assembleia Geral, a participação no capital de outra sociedade, aquisição de empresas e/ou do seu acervo operacional, bem como sobre a alienação de participação societária, mediante a aprovação de no mínimo dois terços de seus membros;
- XXIV. propor à Assembleia Geral a destinação do saldo das sobras líquidas apuradas no exercício social, depois de deduzidos os valores levados as reservas e aos fundos legais estatutários;
- XXV. encaminhar à Assembleia Geral sugestões para alteração do presente Estatuto Social;
- XXVI. resolver os casos omissos do presente Estatuto Social, até que a Assembleia Geral decida em caráter definitivo.

§ 1º- As informações obtidas pelo Conselheiro no exercício de sua função serão de uso restrito aos interesses da EXPOCACER, não podendo ser utilizadas em benefício próprio.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração têm direito a todas as informações gerenciais, sem restrições, mas não podem agir individualmente, devendo, quando o caso, solicitá-las em reunião do Conselho.

§ 3º - O Diretor Presidente Executivo participará das reuniões do Conselho de Administração, para prestar informações sobre a gestão da cooperativa, sendo-lhe atribuído o direito de voz, contudo sem direito de voto.

Art. 40 – É vedado aos membros do Conselho de Administração:

- I. praticar ato de liberalidade à custa da EXPOCACER;
- II. tomar por empréstimos recursos ou bens da sociedade, ou usar em proveito próprio ou de terceiros, seus serviços ou crédito, salvo em decorrência de atos Cooperativos praticados entre eles e a EXPOCACER;
- III. receber, de associado ou de terceiros, qualquer benefício direta ou indiretamente em função do exercício de seu cargo;

- IV. praticar ou influir em deliberação sobre assuntos de interesse pessoal, cumprindo-lhes declarar os motivos de seu impedimento;
- V. operar em qualquer um dos campos econômicos da EXPOCACER ou exercer atividade por ela desempenhada;
- VI. fornecer, sob qualquer pretexto, ainda que mediante tomada de preços ou concorrência, bens ou serviços à sociedade, exceto, quando o caso, aqueles referentes aos atos Cooperativos praticados entre eles e a EXPOCACER, estendendo-se tal proibição aos cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, por consanguinidade ou afinidade.

Art. 41 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. representar institucionalmente a EXPOCACER;
- II. convocar o Conselho de Administração e presidir suas reuniões;
- III. acompanhar e orientar o processo de nomeação de diretores contratados, submetendo à apreciação do Conselho de Administração;
- IV. decidir sobre matéria urgente e inadiável que seja de competência do Conselho de Administração, relatando e justificando a decisão ao Conselho na primeira reunião subsequente ao ato.
- V. convocar e presidir as Assembleias Gerais.

Art. 42 – Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração, auxiliar em tudo o Presidente e substituí-lo em suas ausências eventuais.

Art. 43 - Os Membros do Conselho de Administração não são pessoalmente responsáveis por decisões tomadas em nome da EXPOCACER, mas respondem solidariamente por prejuízos resultantes de seus atos, se agirem contrariamente à lei ou ao presente estatuto, com culpa ou dolo.

CAPÍTULO X DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 44 – A Administração da EXPOCACER será exercida pela Diretoria Executiva, composta por seis diretores contratados e, quando o caso, demitidos pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente Executivo, um Diretor de Controladoria e Finanças, um Diretor Comercial, um Diretor de Operações e Logística, um Diretor de Desenvolvimento Organizacional e um Diretor de Tecnologia e Inovação.

§ 1º - Visando evitar conflitos de interesses, os associados da EXPOCACER não poderão fazer parte da Diretoria Executiva.

§ 2º - A Diretoria Executiva será dirigida pelo Diretor Presidente Executivo e os demais diretores a ele se reportarão.

§ 3º - A Diretoria Executiva, deve seguir as políticas operacionais aprovadas pelo Conselho de Administração, respondendo por quaisquer ações que contrariem os princípios nelas contidos.

§ 4º - A Diretoria Executiva terá a autonomia e os poderes necessários para executar as diretrizes

fixadas pelo Conselho de Administração e reportar-se-á a ele.

§ 5º - Na contratação dos diretores executivos o Conselho de Administração, além das atribuições constantes no presente estatuto, poderá fixar outras atribuições, bem como fixar as remunerações e benefícios, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções e a competência profissional, específicas de cada cargo e área de atuação.

§ 6º - Os membros da diretoria Executiva serão empossados pelo Conselho de Administração e não terão mandatos pré-definidos, permanecendo nos respectivos cargos, enquanto assim entender o Conselho de Administração, não sendo necessária a confirmação periódica da continuidade dos Diretores em seus respectivos cargos.

§ 7º - Havendo vacância de qualquer diretoria, o Diretor Presidente Executivo, assumirá as atribuições da Diretoria vaga, concomitantemente com suas próprias atribuições, até que seja empossado outro Diretor para o cargo vago.

§ 8º - Havendo a vacância do cargo de Diretor Presidente Executivo, caberá ao Conselho de Administração, nomear interinamente um ocupante para o cargo, até que seja nomeado outro Diretor Presidente Executivo, em caráter definitivo.

Art. 45 – Compete a Diretoria Executiva:

- I. administrar a EXPOCACER, no âmbito de cada diretoria, de acordo com as orientações e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- II. prestar contas sempre que solicitado à Assembleia Geral, ao Conselho de Administração, e Conselho Fiscal;
- III. atender aos membros do Conselho de Administração, fornecendo-lhes todas as informações solicitadas, nos termos do §2º do artigo 39 desse estatuto;
- IV. deliberar sobre as estratégias operacionais, comerciais e financeiras da EXPOCACER, envolvendo as operações de compra e venda, bem como da prestação de serviços de armazém;
- V. aprovar os planos de cargos e salários bem como plano de capacitação profissional do quadro de funcionários;
- VI. decidir sobre verbas publicitárias necessárias ao desenvolvimento das atividades da EXPOCACER.
- VII. Outros atos necessários à administração da EXPOCACER dentro dos limites fixados pela lei, por este Estatuto e pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único: Aplicam-se aos membros da Diretoria Executiva, no que couber, as vedações dispostas no artigo 40 do presente estatuto.

§ 1º – Para surtir todos os efeitos legais, os documentos devem ser firmados em conjunto, por dois diretores contratados ou por um diretor e um procurador constituído para tanto, respeitadas as competências de cada diretoria indicadas nesse instrumento.

§ 2º - A assinatura dos documentos alusivos aos incisos VI, X, XIV, e XVI do artigo 39 deste Estatuto Social somente terão validade se previamente autorizados pelo Conselho de Administração.

§ 3º - Os diretores executivos não são pessoalmente responsáveis por decisões tomadas em nome da EXPOCACER, mas respondem solidariamente por prejuízos resultantes de seus atos se agirem contrariamente à lei ou ao presente estatuto, com culpa ou dolo.

Art. 46 – Compete ao Diretor Presidente Executivo:

- I. representar a EXPOCACER institucional e legalmente, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente quando for o caso;
- II. cumprir e fazer cumprir as diretrizes gerais aprovadas pelo Conselho de Administração;
- III. conduzir a elaboração e execução dos planos estratégicos e operacionais da EXPOCACER, buscando assegurar seu desenvolvimento, crescimento e continuidade;
- IV. dirigir a implementação das políticas comercial, operacional, financeira, crédito e mitigação de riscos da EXPOCACER, cuidando das condições que atendam aos resultados previstos;
- V. dirigir as reuniões da Diretoria Executiva e dar o voto de desempate, quando o caso, nas suas deliberações;
- VI. coordenar as atividades desenvolvidas pelos diretores executivos contratados e supervisionar a execução do orçamento, projetos e metas estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- VII. designar, quando necessário, atribuições para os diretores executivos contratados;
- VIII. coordenar a constituição de comitês operacionais ou estratégicos, previstos no inciso XV do artigo 39 deste estatuto, bem como dirigir as suas reuniões;
- IX. fazer a gestão organizacional da EXPOCACER, supervisionando todas as unidades comerciais, operacionais e administrativas, departamentos, setores, seções ou áreas de trabalho, podendo praticar todos os atos necessários ao seu regular funcionamento, conforme as normas estatutárias, as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e as deliberações e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- X. coordenar a elaboração do planejamento estratégico, do orçamento anual, dos projetos de investimentos e de aberturas de filiais para a apreciação e deliberação pelo Conselho de Administração;
- XI. estabelecer critérios para o controle do desempenho operacional da EXPOCACER;
- XII. indicar ao Conselho de Administração para sua deliberação as contratações e demissões, quando o caso, dos demais Diretores Executivos, conforme inciso IX do artigo 39 deste estatuto;
- XIII. decidir sobre admissão, promoção, alteração de cargos e a demissão de funcionários, bem como fixar suas remunerações nos termos do plano de cargos e salários;
- XIV. assinar em conjunto com outro diretor ou procurador com mandato para tanto, documentos que envolvam responsabilidades para a EXPOCACER;
- XV. outorgar procuração *Ad Judicia* com fins específicos;
- XVI. assinar, em conjunto com outro diretor ou procurador com mandato para tanto, cheques e demais documentos financeiros e bancários;
- XVII. avaliar periodicamente o grau de satisfação dos associados e clientes da EXPOCACER, promovendo ações que assegurem a necessária prestação de serviços;
- XVIII. zelar pelo cumprimento das normas e deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- XIX. participar das reuniões do Conselho de Administração para prestar informações sobre a gestão da cooperativa, sendo-lhe atribuído o direito de voz, porém sem o direito ao voto;
- XX. outras atribuições designadas pelo Conselho de Administração.

Art. 47 – Compete ao Diretor de Controladoria e Finanças:

- I. assinar em conjunto com o Diretor Presidente Executivo ou outro diretor ou, ainda, com procurador com mandato para tanto, documentos que envolvam responsabilidades para a EXPOCACER;
- II. assinar, em conjunto com o Diretor Presidente Executivo ou com outro Diretor ou, ainda, com procurador com mandato para tanto, cheques e demais documentos financeiros e bancários;
- III. preparar a elaboração do planejamento estratégico, do orçamento anual de proventos, dispêndios, e investimentos e de aberturas de filiais, empresas coligadas ou de outro gênero administrativo para a apreciação e deliberação pelo Conselho de Administração;
- IV. coordenar a realização de estudos de viabilidade econômica para novos projetos e produtos;
- V. supervisionar as áreas de controle contábil, custos, fiscal, financeira da Central de Serviços Compartilhados da EXPOCACER, coordenando a elaboração de relatórios econômicos, gerenciais e financeiros;
- VI. cumprir e fazer cumprir todas as políticas estabelecidas pelo Conselho de Administração, notadamente as políticas de crédito e de exposição a riscos, buscando formas de assegurar a mitigação de riscos;
- VII. monitorar as informações econômicas, financeiras e contábeis, acompanhando o fluxo financeiro, derivativos, câmbio, hedge e seus desdobramentos;
- VIII. dar suporte às áreas de negócio com criação e análise de relatórios gerenciais e indicadores de performance;
- IX. administrar o controle de patrimônio e a compra de ativos e suprimentos, fazendo cumprir as diretrizes orçamentárias;
- X. representar a EXPOCACER como fiel depositário dos produtos armazenados, de propriedade da Expocacer;
- XI. fazer a Gestão dos recursos advindos do FATES;
- XII. outras atribuições designadas Diretor Presidente Executivo.

Art. 48 – Compete ao Diretor Comercial:

- I. cumprir e fazer cumprir a política comercial contida nas diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração, as decisões da Diretoria Executiva;
- II. estabelecer as condições de compra e venda de café, acompanhando o mercado, a política de preços e assegurando a compra e venda de café em condições que atendam aos resultados previstos;
- III. responder pela EXPOCACER nas atividades relacionadas à compra e venda de café, planejando, organizando e controlando os programas comerciais e sua execução;
- IV. coordenar o sistema de informações comerciais, monitorando o desempenho dos indicadores da área comercial;
- V. coordenar e responder pelas operações comerciais de café, tanto de compra como de venda, e, também pela gestão de estoque quantitativo ou qualitativo da Expocacer;
- VI. assinar fechamentos de negócios de café, sejam de compra ou de venda;

- VII. coordenar o sistema de precificação para compra e venda de café, assinando em conjunto com um dos traders ou gerente de compra o formulário de precificação;
- VIII. avaliar as necessidades dos associados e clientes da EXPOCACER, no âmbito dessa diretoria; cuidando para atendê-las de forma adequada;
- IX. cumprir e fazer cumprir todas as políticas estabelecidas pelo Conselho de Administração, as políticas de crédito e de exposição a risco, assegurando nessa última ações para mitigação de riscos;
- X. supervisionar a execução das atividades de cada gerência, departamento ou área afeita a essa diretoria;
- XI. assinar em conjunto com outro diretor ou com o procurador com mandato para tanto, documentos que envolvam responsabilidades para a EXPOCACER;
- XII. assinar, em conjunto com o Diretor Presidente Executivo ou com o Diretor de Controladoria e Finanças ou, ainda, com o procurador com mandato para tanto, cheques e demais documentos financeiros e bancários;
- XIII. outras atribuições designadas pelo Diretor Presidente Executivo.

Art. 49 – Compete ao Diretor de Operações e Logística:

- I. cumprir e fazer cumprir as políticas operacionais da EXPOCACER, incluindo, mas não se limitando, a política de armazenagem e serviços contida nas diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração;
- II. representar a EXPOCACER como fiel depositário dos produtos dos depositantes armazenados nos armazéns da Expocacer;
- III. planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades relacionadas à diretoria de Operações e Logística, cuidando para que os serviços sejam realizados com eficiência e eficácia;
- IV. dirigir a implementação do plano de trabalho nas unidades operacionais da EXPOCACER, administrando as equipes de trabalho;
- V. monitorar a capacidade produtiva e custos operacionais, avaliando a necessidade de novos investimentos e pontos de melhoria;
- VI. dirigir a logística nos armazéns, estabelecendo o plano de recebimento, armazenagem, produção e expedição do café movimentado pela EXPOCACER;
- VII. responder pela EXPOCACER nas atividades relacionadas aos serviços de armazém, cuidando da eficiência e qualidade dos processos operacionais;
- VIII. supervisionar a execução dos planos de ação de cada departamento ou área afeita a essa diretoria;
- IX. assinar em conjunto com outro diretor ou com procurador com mandato para tanto, documentos que envolvam responsabilidades para a EXPOCACER;
- X. assinar, em conjunto com o Diretor Presidente Executivo ou com o Diretor de Controladoria e Finanças ou, ainda, com procurador com mandato para tanto, cheques e demais documentos financeiros e bancários;
- XI. avaliar as necessidades e o grau de satisfação dos associados e clientes da EXPOCACER, no âmbito dessa diretoria;
- XII. outras atribuições designadas pelo Diretor Presidente Executivo.

Art. 50 - Compete ao Diretor de Desenvolvimento Organizacional:

- I. assinar em conjunto com o Diretor Presidente Executivo ou outro diretor ou, ainda, com procurador com mandato para tanto, documentos que envolvam responsabilidades para a EXPOCACER;
- II. assinar, em conjunto com o Diretor Presidente Executivo ou com o Diretor de Controladoria e Finanças ou, ainda, com procurador com mandato para tanto, cheques e demais documentos financeiros e bancários;
- III. assinar individualmente documentos de departamento pessoal e recursos humanos;
- IV. acompanhar o desenvolvimento dos planos estratégicos e orçamentário, alusivos à sua Diretoria, coordenando as atividades necessárias;
- V. fazer a gestão das políticas de remuneração, cargos, salários e carreira da EXPOCACER;
- VI. supervisionar e coordenar as áreas de recursos humanos, departamento de comunicação e marketing, departamento pessoal, segurança do trabalho, atendimento e relacionamento com o cooperado e outras áreas que lhe forem designadas, coordenando a elaboração de relatórios gerenciais;
- VII. coordenar as políticas de comunicação e marketing e atos cooperativos, tendo como interesse as estratégias multisetoriais e global da EXPOCACER;
- VIII. acompanhar os projetos atinentes às áreas da diretoria;
- IX. dar suporte administrativo ao Diretor Presidente Executivo, cuidando da implementação e gestão das ações administrativas e orientando as áreas meio e de suporte burocrático;
- X. promover a integração das demais diretorias, em assuntos comuns a elas;
- XI. realizar estudos de atos Cooperativistas que possam ser aplicados à EXPOCACER para melhoria do atendimento das necessidades do cooperado;
- XII. planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades relacionadas à diretoria de Desenvolvimento Organizacional, cuidando para que as atividades sejam realizadas com eficiência e eficácia;
- XIII. dirigir a implementação do plano de trabalho nos setores referentes a sua direção, administrando as equipes de trabalho;
- XIV. responder pela EXPOCACER nas atividades relacionadas à Diretoria de Desenvolvimento Organizacional, orientando e cuidando da eficiência e qualidade dos processos gerais da EXPOCACER em conjunto com a Diretoria de Tecnologia e Inovação;
- XV. outras atribuições designadas pelo Diretor Presidente Executivo.

Art. 51 - Compete ao Diretor de Tecnologia e Inovação:

- I. assinar em conjunto com o Diretor Presidente Executivo ou outro diretor ou, ainda, com procurador com mandato para tanto, documentos que envolvam responsabilidades para a EXPOCACER;
- II. assinar, em conjunto com o Diretor Presidente Executivo ou com o Diretor de Controladoria e Finanças ou, ainda, com procurador com mandato para tanto, cheques e demais documentos financeiros e bancários;
- III. assinar individualmente documentos da sua área de gestão;
- IV. desenvolver os planos estratégicos aplicáveis a área de tecnologia da EXPOCACER, bem como o programa de manutenção preditiva das linhas de produção;
- V. realizar e acompanhar o desenvolvimento dos planos estratégicos e orçamento de sua área de atuação;

- VI. desenvolver e implementar projetos estruturais em edificações, maquinários e tecnologia embarcada;
- VII. identificar pontos de melhorias, supervisionar a realização das atividades e emitir relatórios de produtividade nas linhas de produção para preparo de café;
- VIII. dar parecer sobre compras referente ao setor de manutenção e equipamentos;
- IX. responder pela área de manutenção global da EXPOCACER envolvendo os setores administrativos e de produção;
- X. aprovar o calendário de manutenção preventiva e preditiva nas linhas de produção, máquinas e equipamentos e estrutura predial da EXPOCACER;
- XI. desenvolver e implementar o plano diretor da EXPOCACER, abarcando as áreas de produção, desenvolvimento tecnológico, processos operacionais e infraestrutura;
- XII. planejar e gerir os recursos e processos necessários para atender às demandas dos sistemas de informação;
- XIII. dirigir as áreas de processos e projetos, tecnologia da Informação, infraestrutura, e segurança de dados da EXPOCACER, coordenando a elaboração de relatórios gerenciais e indicadores de desempenho;
- XIV. coordenar os projetos de inovação aplicáveis a todas as áreas da cooperativa, respondendo pelo grupo de inovação, processos e projetos;
- XV. dirigir o desenvolvimento e estudar melhores práticas na estrutura geral de equipamentos da EXPOCACER, bem como o cumprimento da política de manutenção;
- XVI. coordenar a confecção e o desenvolvimento das políticas de gestão por processos, tendo como interesse as estratégias multisetoriais e global da EXPOCACER;
- XVII. dar suporte ao Diretor Presidência Executivo, nas ações de estruturação de novas tecnologias, buscando sempre a inovação tecnológica da cooperativa, com vista na melhoria e otimização de processos;
- XVIII. avaliar constantemente o desempenho tecnológico da Cooperativa, buscando inovação constante e segurança de dados da EXPOCACER, supervisionando a infraestrutura de sistemas e redes da EXPOCACER garantindo a segurança proteção de dados;
- XIX. fomentar uma cultura inovadora na cooperativa, utilizando a inteligência gerada pela inovação promovendo e incentivando o desenvolvimento de ideias que geram valor tecnológico e de sustentabilidade, em todas as áreas da cooperativa;
- XX. outras atribuições designadas pelo Diretor-Presidente Executivo.

CAPÍTULO XI DO CONSELHO FISCAL

Art. 52- A Administração da EXPOCACER será fiscalizada por um Conselho Fiscal constituído de três Membros Efetivos e três Suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, podendo haver reeleição de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 1º - Os Membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício da função, entretanto terão direito a receber Cédula de Presença por reunião, cujo valor será estabelecido anualmente em Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 37 deste Estatuto, os parentes entre si e dos membros do Conselho de Administração, ou da Diretoria

Executiva, até o segundo grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até este grau.

§ 3º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os associados que exercem ou exerceram cargos na Diretoria Executiva nos últimos três anos anteriores.

§ 4º - Os conselheiros, sob pena de perda automática do mandato, deverão se qualificar para o exercício das suas funções por meio de cursos específicos nos primeiros 6 meses de seus mandatos, sendo dispensados dessa obrigação aqueles que apresentarem certificado compatível de curso anteriormente feito.

§ 5º - O associado não pode exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal.

§ 6º Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal, as vedações dispostas no artigo 40 do presente estatuto.

Art. 53- Mensalmente o Conselho Fiscal deverá examinar os atos da administração, livros e documentos da EXPOCACER e se necessário, contratar técnicos para auxiliá-lo, produzindo relatório, circunstanciado para conhecimento do Conselho de Administração. Havendo fatos que justifiquem convocar a Assembleia Geral para lhe dar ciência destes fatos.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal lhe dará posse imediata.

CAPÍTULO XII

DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS E PERDAS

Art. 54- A EXPOCACER constituirá os seguintes fundos e reservas:

- I. Fundo de Reserva Legal destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituídos de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício;
- II. Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social, destinados à prestação de assistência aos associados, seus familiares e a seus empregados, constituídos de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício;
- III. Reserva para Fortalecimento Financeiro e Econômico, destinada ao fortalecimento do capital próprio, investimento, compensação de eventuais perdas e ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 60% (sessenta por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício e ou outros valores, destinados pela Assembleia Geral;
- IV. Reserva para Investimentos educacionais, sociais e ambientais, destinada a atender ações de natureza social, ambiental, educacional e cultural, promovidas pela EXPOCACER no âmbito comunitário, bem como ações relativas à preservação do meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável, constituído por 5% (cinco por cento), do valor das sobras líquidas apuradas no exercício.

Parágrafo Único - Os serviços a serem atendidos pelo fundo referente ao inciso II e pela reserva referente ao inciso IV poderão ser executados mediante convênio com entidades especializadas, oficiais ou não, devendo os valores dispendidos serem lançados e/ou contabilizados, ao tempo de suas realizações, diretamente nas respectivas contas do Patrimônio Líquido.

Art. 55- Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício, reverterem

em favor do Fundo de Reserva Legal os auxílios e doações, sem destinação especial, recebidos pela EXPOCACER.

Art. 56 – 15% (quinze por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício serão distribuídas aos associados mediante pagamento em espécie dentro de cronograma decidido pelo Conselho de Administração.

Art. 57— Os prejuízos de cada exercício, apurados em balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva Legal e Reserva de Fortalecimento Financeiro e sendo estes insuficientes, poderão ser rateados na proporção da movimentação de cada associado no período.

CAPÍTULO XIII DOS LIVROS

Art. 58 - A EXPOCACER deverá ter os seguintes livros:

- I. livro de Matrícula;**
- II. livro de Atas das Assembleias Gerais;**
- III. livro de Atas do Conselho de Administração;**
- IV. livro de Atas do Conselho Fiscal;**
- V. livro de Presença dos Associados nas Assembleias Gerais;**
- VI. outros Livros Fiscais e Contábeis obrigatórios.**

Parágrafo Único – É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, sendo obrigatória, em todos os casos, a numeração em ordem crescente das folhas, que deverão ser rubricadas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 59 - No Livro de Matrícula, os Associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e dele deverão constar:

- I. nome, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão, CPF e endereço do associado;**
- II. data de admissão e, quando for o caso, a da sua demissão, a pedido, eliminação ou exclusão;**
- III. conta corrente das suas cotas do Capital Social;**
- IV. número de matrícula do Associado.**

CAPÍTULO XIV DA DISSOLUÇÃO

Art. 60 - A EXPOCACER se dissolverá:

- I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, salvo se associados, em número mínimo de 20(vinte), se dispuserem a assegurar a sua continuidade;**
- II. pela consecução dos objetivos pré-determinados;**
- III. pela alteração de sua forma jurídica;**

- IV. quando o número de associados se reduzir a menos de 20(vinte) ou o Capital Social mínimo se tornar inferior ao estipulado no “Caput” do Art. 17 deste Estatuto e, se, na Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo inferior a seis meses, estas condições não forem restabelecidas;
- V. pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Patrocínio MG, 21 de fevereiro de 2024.